

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**POMBOS - PE**  
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

**LEI Nº 595/2001.**

**EMENTA: Dispõe sobre a taxa de Vigilância Sanitária e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,**  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Vigilância é devida para atender despesas do serviço municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é pessoa natural e/ou jurídica que desenvolvam atividades que sejam objetivo da ação de Vigilância Sanitária, definida na Lei.

Art. 3º - A taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pelas tabelas anexas.

Parágrafo único – Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

Art. 4º - A falta de pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente, acarretará aplicação de multa mensal de 20% (vinte por Cento) sobre o valor da taxa, acrescido de juros de mora.

Art. 5º - As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes Créditos Tributários em Dívida Ativa do município e de sua cobrança, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Caberá, em primeira instância de deliberação singular, a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**POMBOS - PE**  
**MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO**

Art. 6º - Os recursos arrecadados das taxas de Vigilância Sanitária vão para o Fundo Municipal de Saúde onde se destinarão às despesas do serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Integram, ainda, os recursos do Fundo Municipal de Saúde – taxa de Vigilância Sanitária:

I – Auxílios, subvenções e/ou dotações municipais, estaduais, federais ou privadas, destinados à Vigilância Sanitária.

II – Recursos transferidos por entidades públicas, particulares, dotações orçamentárias, créditos especiais ou adicionais que venham a ser atribuídos por lei à Vigilância Sanitária.

III – Receita proveniente da aplicação de multa por infração dos Códigos Sanitários e Legislação Específica.

IV – A alienação de material ou equipamento julgados inservíveis para a Vigilância Sanitária.

V - Quaisquer outras arrecadações.

Art. 8º - Os recursos a que se referem o artigo anterior e seus incisos serão depositados em sub-conta especial, vinculada à conta do Fundo Municipal de Saúde, sob a denominação de “Fundo Municipal de Saúde – Taxa de Vigilância Sanitária”; e serão destinados à cobertura das despesas do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 9º - O saldo positivo da sub-conta do Fundo Municipal de Saúde – Taxa de Vigilância Sanitária - apurado em Balanço em cada exercício financeiro, será transferido para exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito em, 27 de dezembro de 2001.**

  
**JOSUEL VICENTE LINS**  
**- PREFEITO -**

# PREFEITURA MUNICIPAL

# POMBOS - PE

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE SAÚDE

TABELA I

| 1.     | Fiscalização (anual)                                                                                                                                                                                              | R\$    |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1.1    | Produção ou acondicionamento de drogas, ao tratamento ou prevenção de enfermidades.                                                                                                                               | 37.07  |
| 1.1.2  | Comercialização de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades.                                                                                                               | 18.45  |
| 1.1.3  | Funcionamento de hospitais, clínicas, maternidade, casas de saúde e similares e hospitais veterinários.                                                                                                           | 24.60  |
| 1.1.4  | Funcionamento de consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório e ambulatório veterinário. | 19.81  |
| 1.1.5  | Produção, beneficiamento ou acondicionamento de alimentos e de bebidas não alcoólicas.                                                                                                                            | 37.07  |
| 1.1.6  | Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas.                                                                                                                                                               | 105.76 |
| 1.1.7  | Comercialização de alimentos e de bebidas não alcoólicas.                                                                                                                                                         | 16.97  |
| 1.1.8  | Funcionamento de supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas e similares, desde que não inscritos nos regimes de pagamento fonte e microempresa                                                  | 35.94  |
| 1.1.9  | Funcionamento de:                                                                                                                                                                                                 |        |
| 1.1.10 | Hotéis, motéis, pensões e similares, deste que não inscritos nos regimes de pagamento fonte de microempresa.                                                                                                      | 35.94  |
| 1.1.11 | De 1ª categoria                                                                                                                                                                                                   | 37.107 |
| 1.1.12 | De 2ª categoria                                                                                                                                                                                                   | 24.69  |
| 1.1.13 | De 3ª categoria                                                                                                                                                                                                   | 7.26   |
| 1.1.14 | Funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares.                                                                                                                                                    |        |
| 1.1.15 | De 1ª categoria                                                                                                                                                                                                   | 37.07  |
| 1.1.16 | De 2ª categoria                                                                                                                                                                                                   | 24.69  |
| 1.1.17 | De 3ª categoria                                                                                                                                                                                                   | 7.26   |
| 1.1.18 | Funcionamento de matadouros de qualquer espécie.                                                                                                                                                                  | 12.32  |
| 1.1.19 | Produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene, dietéticos.                                                                                                                                     |        |
| 1.1.20 | Comercialização de artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares.                                                                                                  | 15.77  |
| 1.1.21 | Funcionamento de empresa de desinsetização, descrição e de limpadoras de fossas e similares.                                                                                                                      | 21.60  |
| 1.1.22 | Funcionamento de institutos de beleza, barbearias, e similares.                                                                                                                                                   |        |
| 1.1.23 | De 1ª categoria                                                                                                                                                                                                   | 24.69  |
| 1.1.24 | De 2ª categoria                                                                                                                                                                                                   | 12.32  |
| 1.1.25 | De 3ª categoria                                                                                                                                                                                                   | 6.07   |
| 1.1.26 | Funcionamento de institutos de beleza, barbearias e similares.                                                                                                                                                    | 24.69  |
| 1.1.27 | Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas a saúde.                                                                                                                                                    | 71.94  |
| 1.1.28 | Funcionamento de Casas Funerárias                                                                                                                                                                                 | 24.69  |

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**POMBOS - PE**  
**MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**TABELA II**

| 1.     | Fiscalização (anual)                                                                                             | R\$    |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1.1    | Abertura de livros                                                                                               | 27.05  |
| 1.1.2  | Emissão de certidão                                                                                              | 0.92   |
| 1.1.3  | Taxa de registro de diploma, busca ou baixa                                                                      | 0.46   |
| 1.1.4  | Mudança de responsável técnico                                                                                   | 4.16   |
| 1.1.5  | Registro inicial de produto                                                                                      | 92.11  |
| 1.1.6  | Mudança de razão social                                                                                          | 54.03  |
| 1.1.7  | Correção de razão social                                                                                         | 27.01  |
| 1.1.8  | Mudança de endereço                                                                                              | 92.11  |
| 1.1.9  | Correção de endereço                                                                                             | 98.11  |
| 1.1.10 | Atualização de classificação de estabelecimento p/ inclusão                                                      | 92.11  |
| 1.1.11 | Atualização de classificação de estabelecimento p/ exclusão                                                      | 98.07  |
| 1.1.12 | Atualização de classificação de estabelecimento p/ correção                                                      | 98.07  |
| 1.1.13 | Mudança de Marca                                                                                                 | 54.03  |
| 1.1.14 | Correção de Marca                                                                                                | 54.03  |
| 1.1.15 | Correção de nome de produto                                                                                      | 54.03  |
| 1.1.16 | Ampliação do estabelecimento                                                                                     | 92.11  |
| 1.1.17 | Remodelação do estabelecimento                                                                                   | 92.11  |
| 1.1.18 | Modificação do estabelecimento                                                                                   | 92.11  |
| 1.1.19 | Inspeção simples solicitada por visita                                                                           | 70.32  |
| 1.1.20 | Inspeção simples, solicitada pela parte interessada incluindo o respectivo relatório por visita                  | 98.07  |
| 1.1.21 | Análise de contra prova                                                                                          | 132.30 |
| 1.1.22 | Produção ou acondicionamento de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades. | 105.76 |
| 1.1.23 | Comercialização de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento de enfermidades.                           | 112.22 |